

CRITÉRIOS
DE
ELABORAÇÃO DE
DE
HORÁRIOS
E DE
TURMAS

Ano letivo 2023/2024

Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva

Índice

Conteúdo

INTRODUÇÃO.....	2
PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
FUNIONAMENTO DAS ESCOLAS DO AACP	3
ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS	3
COMPONENTE LETIVA DOS DOCENTES	3
COMPONENTE NÃO LETIVA	3
CRÉDITO HORÁRIO	4
DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE	4
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE	6
CRITÉRIOS COMUNS – ELABORAÇÃO HORÁRIOS – 2.º, 3.º CEB e ENSINO SECUNDÁRIO	8
CRITÉRIOS GERAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS.....	12
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.....	13
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	13
CONSTITUIÇÃO DE GRUPO-TURMA	13
1º CICLO DO ENSINO BÁSICO	14
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	14
CONSTITUIÇÃO DE TURMAS NO 1.º CEB	15
2º, 3.º CEB e ENSINO SECUNDÁRIO	16
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	16
CONSTITUIÇÃO DE TURMAS NOS 2.º e 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO	17
TURMAS DO ENSINO BÁSICO GERAL	17
TURMAS REGIME ARTICULADO DA MÚSICA	18
CONSTITUIÇÃO DE TURMAS NO ENSINO SECUNDÁRIO.....	19
DISPOSIÇÕES COMUNS À CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	20
APROVAÇÃO E APRECIÇÃO DO DOCUMENTO	20

INTRODUÇÃO

O presente documento estabelece as orientações para a elaboração de horários e de turmas e para a distribuição do serviço docente, no rigoroso cumprimento da legislação em vigor e tendo em conta o plasmado nos documentos estruturantes deste Agrupamento de Escolas.

Com ele, pretende-se proporcionar uma eficiente resposta às diferentes necessidades e especificidades desta unidade orgânica no que a este propósito diz respeito, de modo a prestar um serviço educativo de qualidade na contínua promoção do sucesso escolar.

No âmbito das competências previstas na alínea k) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual. o Conselho Pedagógico, em reunião ordinária do dia 12 de julho de 2023, definiu os critérios a ter em conta na elaboração de horários e de turmas para o ano letivo 2023/2024, considerando a legislação em vigor.

Atendendo ao disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 13.º do mesmo Decreto-Lei, este documento será submetido à aprovação do Conselho Geral

PRINCÍPIOS GERAIS

FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO AECP

O Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva funcionará de acordo com a especificidade de cada ciclo de ensino, em regime de semestralidade.

ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

A responsabilidade última da elaboração dos horários e conseqüente distribuição de serviço é da competência da Diretora, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e obedecerá aos normativos legais em vigor e a critérios de ordem pedagógica determinados pelos órgãos do AECP

COMPONENTE LETIVA DOS DOCENTES

A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77.º conjugado com o artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário (ECD), considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos) no caso dos docentes do grupo de recrutamento 120 (Inglês do 1.º CEB), do GR 910 (Educação Especial) e do pessoal docente dos restantes grupos e níveis de ensino.

COMPONENTE NÃO LETIVA

- A componente não letiva (CNL) do serviço docente abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola (TE – trabalho de estabelecimento)
- A componente não letiva de estabelecimento será de 3 tempos de 50 minutos.
- A Diretora atribui as atividades a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente de entre as previstas no n.º 3 do artigo 82.º do ECD, ou outras aprovadas pelo Conselho Pedagógico, de acordo com as necessidades dos alunos, das atividades previstas no Plano Anual de Atividade do Agrupamento e com as consagradas no artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho, sendo registadas nos respetivos horários.
- Um desses tempos deverá ser reservado para reuniões semanais de caráter pedagógico.

- Sempre que possível, este tempo reverte também para o trabalho colaborativo a realizar no âmbito das Novas Aprendizagens Essenciais Matemática.
- No âmbito da autonomia pedagógica e organizativa das escolas, aquando da elaboração dos horários é tido em consideração o tempo necessário para a supervisão pedagógica e o acompanhamento das atividades de animação e apoio à família, assim como o atendimento aos encarregados de educação, nos termos previstos na Portaria n.º 644 - A/2015, de 24 de agosto.

CRÉDITO HORÁRIO

- O crédito horário constitui um conjunto de horas atribuído a cada escola, que acresce ao total da carga horária prevista nas matrizes curriculares, tendo por finalidade o reforço, recuperação ou aprofundamento das aprendizagens dos alunos, bem como o exercício de funções de âmbito organizacional.
- Em 2023/2024, a Escola terá um crédito horário adicional de até quatro horas letivas semanais, adicional ao previsto no artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 10 -B/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho de 2018, destinado exclusivamente à EMAEI, para o exercício das suas funções.

DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

- A distribuição do serviço docente deve ter como princípio orientador a defesa da qualidade do ensino e os legítimos interesses dos alunos.
- A aceitação do serviço letivo distribuído é obrigatória.
- A distribuição do serviço docente é feita pela Diretora, com a colaboração de uma equipa nomeada para o efeito, no respeito pela legislação em vigor, tomando em consideração os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico e apreciados pelo Conselho Geral e os normativos enviados pelo Ministério da Educação
- Esta distribuição deve ser planeada tendo em consideração os recursos humanos e físicos disponíveis, a sequencialidade dos ciclos e anos de escolaridade.
- Do mesmo modo, dever-se-á ter em conta a adequação do perfil do professor à turma, considerando-se, em caso de continuidade do docente na escola, o trabalho desenvolvido

no(s) ano(s) letivo(s) anterior(es), interesses, objetivos e necessidade de cada turma, problemas de indisciplina, de assiduidade, de sucesso/insucesso, entre outros.

- Procurar-se-á manter a continuidade do professor na turma, bem como do Diretor de Turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição (desempenho de outros cargos, situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento da Diretora).
- O cargo de Diretor/a de Turma deverá ser atribuído, preferencialmente, a um docente que tenha todos os alunos da turma inscritos na disciplina que leciona. Contudo, a continuidade do desempenho do cargo de direção de turma estará dependente da possibilidade da sua atribuição, designadamente por motivos relacionados com a organização dos horários, pedagógicos ou outros.
- Os horários das disciplinas dos Cursos Profissionais serão, preferencialmente, ocupados por professores do Quadro.
- Na distribuição de serviço letivo deve dar-se, sempre que possível, continuidade das turmas do início ao final de cada ciclo, a não ser em casos devidamente fundamentados em que a Diretora e o Conselho Pedagógico não o considerem conveniente pelos motivos que venham a ser apresentados.
- Deve-se atribuir a cada docente disciplinas do grupo ou subgrupo a que pertence.
- Os docentes do ensino público, particular e cooperativo podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.
- Não poderão ser atribuídas turmas aos Docentes em que se encontrem integrados familiares seus, nas seguintes condições:
 - ✓ Parente ou afim em linha direta ou até ao 2.º grau de linha colateral.
 - ✓ Pessoa com quem viva em economia comum.
- A não aplicação da norma anterior só poderá verificar-se nos casos de localidades onde exista uma só Escola e uma só turma (neste caso, da Educação pré-escolar e do 1.º CEB) e,

por força dessa circunstância, não seja possível atribuir o serviço a outro docente, mediante pedido devidamente fundamentado à DGEstE.

- Aconselha-se que o cargo de secretário das reuniões de Conselhos de Turma seja entregue, prioritariamente, aos docentes com menor número de turmas e que não exerçam as funções de Diretores de Turma, Diretores de Curso ou Coordenadores de Departamentos.
- A eventual atribuição de serviço docente extraordinário, nos termos definidos no artigo 83.º do ECD, visa dar resposta a situações ocorridas no decurso do ano letivo, para asquais seja insuficiente a aplicação de algum dos mecanismos previstos no n.º 7 do artigo 82.º do ECD, no que às ausências de curta duração diz respeito e sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 83.º do ECD.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

- O horário semanal dos docentes é de 35 horas, integrando uma componente letiva e uma não letiva.
- A distribuição do serviço docente concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo ou no início da sua atividade, sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e fim.
- A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.
- A distribuição do serviço docente tem por finalidade assegurar o serviço letivo decorrente das horas letivas dos grupos e turmas existentes na escola e garantir as condições para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo ou outras atividades que promovam a formação integral dos alunos assegurando, desta forma, as melhores condições de aprendizagem a todos.
- O docente tem a obrigação de comunicar à Direção qualquer facto que implique a redução ou condicionamento na elaboração do horário.
- O horário do docente não pode incluir mais de 5 tempos letivos consecutivos, nem deve

incluir mais de 8 tempos letivos diários.

- A Diretora garante, através dos meios adequados o controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente registado no horário nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do ECD.
- No horário de trabalho do docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, procurando-se distribuir equilibradamente as componentes letiva e não letiva, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD.
- O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos diários.
- Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.
- A duração destas reuniões será equivalente a dois tempos.
- Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultante, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas, prioritariamente, a docentes em serviço na escola, preferencialmente com horário incompleto.
- A distribuição de serviço letivo deve assegurar que uma mesma equipa de docentes tenha o maior número de turmas possível em comum. Deste modo, garantir-se-á um melhor trabalho de cooperação entre os docentes.
- Os diferentes níveis devem ser distribuídos de forma equilibrada pelos vários professores do grupo/disciplina e, em princípio, não incluir mais de três níveis de lecionação diferentes em cada horário. Excetua-se as situações das disciplinas que têm uma carga horária semanal mais reduzida, em que o número níveis a atribuir aos docentes tenha que ser superior a três para completamento do horário.
- Na mesma linha, deve evitar-se a inclusão de mais de três níveis de ensino distintos em

cada horário restante, excetuando-se, a mesma situação indicada no ponto anterior.

- A marcação no horário das horas de cargos ou funções deve ter em conta os interesses da escola e os seus objetivos.
- Os docentes que, nos anos anteriores, tenham apresentado um baixo nível de assiduidade ou que, previsivelmente, possam vir a estar ausentes por um período prolongado de tempo, não deverão lecionar turmas com disciplinas sujeitas a Provas/Exames Nacionais.
- Preferencialmente, deverá ser atribuído aos docentes do 2.º, 3.º CEB e do ensino

secundário, um dia sem componente letiva destinado a trabalho individual, salvo se esta situação acarretar prejuízo para os alunos.

- Um dos tempos destinado ao desempenho do cargo de Diretor de Turma será destinado ao encontro em
- terá de ser coincidente com um dos tempos
- As horas de apoio a facultar aos alunos farão parte integrante do horário do docente, sempre em período que não seja coincidente com as atividades letivas dos alunos.
- **As aulas** de apoio pedagógico e de preparação para as Provas Finais de ciclo e de Exames Nacionais, sempre que possível, serão lecionadas pelo docente das disciplinas dos respetivos alunos.
- As aulas de preparação para Provas Finais de Ciclo e Exames Nacionais, decorrerão até à data da realização dos mesmos na 1ª fase, após acordo prévio entre a Direção, os docentes e os alunos.

CRITÉRIOS COMUNS – ELABORAÇÃO HORÁRIOS – 2.º, 3.º CEB e ENSINO SECUNDÁRIO

- No 2.º e 3.º CEB e Secundário nenhuma turma poderá ter mais do que 5 segmentos de 50 minutos em cada um dos turnos.
- O número de tempos de 50 minutos não deve ultrapassar os 7 em cada dia de aulas. No entanto, se forem envolvidas disciplinas técnicas ou Educação Física, estes tempos podem, excecionalmente, ser em número superior em dois dias da semana. Deverá evitar-se que os

alunos tenham tempos letivos desocupados, vulgo “furos”, devido à não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos da turma.

- Se, por motivos curriculares, houver necessidade de se dividir uma turma em dois grupos

numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles. Nos dias em que esta situação ocorra, o(s) tempo(s) letivo(s) relativo(s) a um dos grupos será(ão) colocado(s) no 1.º tempo de um dos turnos sendo o(s) outro(s) tempo(s) letivo(s) colocado(s) no final do mesmo turno.

- Ao abrigo do n.º 4 do Artigo 14.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, o desdobramento autorizado para os cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de lecionação correspondente a cento e cinquenta minutos, terá de ser efetuado no mesmodia para cada turma e disciplina.
- O período de almoço não poderá ser inferior a uma hora (60 minutos) por turma.
- O limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia não pode ser superior a 3 segmentos de 50 minutos.
- No caso do 3.º CEB e do Ensino Secundário, as disciplinas de línguas estrangeiras não devem ser lecionadas no mesmo dia à mesma turma.
- A mesma disciplina de línguas estrangeiras e de educação física não devem ser lecionadas em dias seguidos, não se considerando dias seguidos a segunda e a sexta-feira.
- As disciplinas que tenham uma carga horária distribuída por três ou menos dias deverão, preferencialmente, ser lecionadas em dias intercalados.
- O horário deve ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo que não existam dias muito sobrecarregados, no caso das turmas que tenham aulas nos dois turnos.
- Preferencialmente, as disciplinas de cariz mais teórico, nos 2.º e 3.º ciclos, e/ou as disciplinas sujeitas a exame nacional, no ensino secundário, devem ser lecionadas nos primeiros tempos de cada turno (manhã e tarde).
- Sempre que necessário, apelar-se-á aos Encarregados de Educação para que os seus educandos sejam portadores do equipamento informático próprio que detêm.
- Nos 5.º e 6.º anos, as disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento e de TIC funcionarão em regime de semestralidade, por turnos. (4TL no 5.º ano e 3TL no 6.º cada disciplina)
- Nos 7.º, 8.º e 9.º anos, as disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento e de CEA funcionarão

em regime de semestralidade, por turnos.

- No 3.º ano do Ensino Profissional, as aulas de preparação da Prova de Aptidão Profissional (PAP) podem, se necessário, ser substituídas por “prática simulada”. Estas aulas terão carácter obrigatório.
- No 10.º ano manter-se-á o reforço/apoio de 1 tempo na disciplina de Português.
- Nos 11.º e 12.º anos manter-se-á o reforço/apoio de 1 tempo nas disciplinas trienais de Matemática A, de História A e de Desenho A.
- A Escola continuará a lecionar aulas de Preparação para Exame (PREX) nas disciplinas sujeitas a exame nacional.
- Relativamente às Provas Finais de Ciclo (Português e Matemática do 9.º ano de escolaridade), as aulas de preparação serão lecionadas de forma alternada, num tempo de cinquenta minutos, quinzenalmente.
- Na parte da tarde, as aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois do período de almoço da turma.
- Em simultâneo, não devem estar mais do que cinco turmas a ocupar os espaços desportivos da escola sede (dificuldade de espaço e de balneários).
- Não será permitida a circulação de alunos alheios às turmas que estão a ter aulas nos espaços desportivos.
- As atividades de complemento curricular e extracurricular realizar-se-ão, primordialmente e sempre que possível, da parte da tarde, sem se verificar prejuízo de aulas.
- As atividades extracurriculares, as reuniões dos órgãos de administração e gestão, de demais estruturas de orientação educativa e de serviços especializados de apoio educativo não poderão ocorrer concomitantemente com as atividades letivas, pelo que lhes será reservado um período específico para a sua realização. Assim, sempre que possível, as tardes de 4.ª feira, após as 15h45, deverão ficar reservadas para reuniões, atividades de desporto escolar edesenvolvimento de projetos.
- A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos.No entanto, procurar-se-á concentrar, sempre que possível, as aulas de cada turma numa sósala, preferencialmente para os alunos do 2.º e 3.º CEB, de acordo com a disponibilidade dos espaços existentes e a especificidade de cada disciplina, de modo a assegurar o cumprimento das orientações das autoridades de saúde.

- Os horários dos alunos poderão ser pontualmente alterados para efeitos de substituição de aulas resultantes da ausência, por curta duração, dos docentes, de acordo com o ponto 7, do artigo 82.º do ECD:
 - a) Preferencialmente, mediante permuta da atividade letiva programada entre os docentes da mesma turma ou entre docentes legalmente habilitados para a leção da disciplina, no âmbito do departamento curricular ou do conselho de docentes;
 - b) Mediante leção da aula correspondente por um docente do quadro com formação adequada e componente letiva incompleta, de acordo com o planeamento diário elaborado pelo docente titular de turma ou disciplina
 - c) Através da organização de atividades de enriquecimento e complemento curricular que possibilitem a ocupação educativa dos alunos, quando não for possível assegurar as atividades curriculares nas condições previstas nas alíneas anteriores.
- Para os alunos do 1.º CEB, os apoios educativos são proporcionados durante a componente letiva das diversas disciplinas, a grupos ou individualmente, na sala de aula.
- Nos restantes ciclos, os apoios aos alunos deverão ser ministrados em horas não coincidentes com as atividades letivas, em momento a determinar de acordo com a disponibilidade de horário dos alunos e do professor.
- Privilegiar-se-á, sempre que possível, a coadjuvação em sala de aula, e/ou apoios das turmas com maior número de alunos e/ou com alunos com mais dificuldades de aprendizagem.
- O modo de funcionamento das tutorias referidas é definido pela escola, sendo o acompanhamento dos alunos realizado pelo professor tutor, em estreita ligação com o respetivo conselho de turma.
- Na planificação e execução do apoio tutorial específico, deve o professor tutor integrar as atividades desenvolvidas pelos alunos abrangidos por este programa.
- A monitorização e avaliação do trabalho realizado no âmbito das tutorias são efetuadas pelo conselho pedagógico, devendo, para esse efeito, cada professor tutor proceder à entrega de um relatório semestral sintético sobre as atividades desenvolvidas.
- Os almoços e os lanches dos alunos que usufruem de medidas adicionais ocorrerão de forma alternada, nos intervalos.

CRITÉRIOS GERAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

- Para a atribuição de turmas e conseqüente constituição das equipas pedagógicas de professores que assegurem o seu acompanhamento ao longo do ciclo de ensino, deve ser sempre privilegiada a continuidade pedagógica quando não haja oposição expressa do docente nem prejuízo significativo para uma racional distribuição do serviço docente.
- Na constituição dos grupos e das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo a Diretora, ouvido o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar (n.º 2 art.º 2.º Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho).
- Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do Agrupamento, competindo à diretora aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do despacho normativo em vigor para a organização do ano letivo.
- O número de turmas a atribuir por docente, em princípio, não deverá ser superior a oito. Excetuam-se as situações dos GR cujas disciplinas têm uma carga horária semanal mais reduzida, em que o número de turmas a atribuir aos docentes tenha que ser superior para completamento do horário.
- A formação das turmas tem como pressuposto a criação de condições de igualdade para todos os alunos ao longo do seu percurso escolar, procurando viabilizar as opções individuais em termos curriculares.
- Sempre que possível, as opções dos alunos devem ser respeitadas, princípio extrapolável para os pedidos formulados pelos encarregados de educação desde que devidamente fundamentados e entregues no ato de matrícula.

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- Na educação pré-escolar, a carga horária semanal será organizada em tempos de 60 minutos.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- Atividades letivas:
 - Manhã: das 9h00 às 12h00
 - Tarde: das 13h30 às 15h30
- Atividades de animação e de apoio à família (AAAF):
 - Das 7h00 até às 9h00
 - Das 12h00 às 13h30
 - Das 15h30 às 19h00

CONSTITUIÇÃO DE GRUPO-TURMA

- Nenhum grupo-turma poderá ter mais de 3h letivas consecutivas
- Na Educação Pré-Escolar, os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 (sempre que em relatório técnico -pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições) e um máximo de 25 crianças.
- Quando se trate de um grupo homogêneo de crianças de 3 anos de idade, o número de crianças por turma não poderá ser superior a 15.
- A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular
- Sempre que possível, devem constituir-se grupos-turma dando continuidade ao do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades das crianças e o número de anos de frequência no Jardim-de-infância.
- As crianças abrangidas por medidas educativas especiais e apoiadas pela ELI- (Equipa Local de Intervenção Precoce) deverão, sempre que possível, ser distribuídas de forma equitativa, pelas salas (no caso de estabelecimentos de ensino com mais do que uma sala).

- Após a publicação das listas, até 31 de julho 2020, e sempre que se verificarem desistências, as vagas serão ocupadas tendo em conta a ordenação da lista de espera, desde que cumpra a legislação em vigor.

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

- No 1.º CEB, a carga horária semanal será organizada em tempos de 60 minutos.
- As componentes do currículo são distribuídas com respeito pela carga horária semanal, privilegiando-se, sempre que possível, a lecionação de Português e de Matemática no período da manhã.
- No caso dos alunos do 1.º CEB, os apoios educativos e a coadjuvação são proporcionados durante a componente letiva das diversas disciplinas, a grupos ou individualmente, dentro da sala de aula.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O 1.º CEB funcionará em regime normal, sendo a atividade curricular distribuída pelo período da manhã e da tarde, interrompida para almoço:

- Atividades letivas:
 - o 9h-10:30
 - o 11h – 12:30h
 - o 14h – 15:30h
- Atividades de enriquecimento Curricular (AEC)
 - o As AEC devem ser distribuídas por todos os dias da semana e lecionadas no último tempo letivo diário das 16h00 às 17h00.
 - o Das 17h00 às 17h30, atividades livres orientadas.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS NO 1.º CEB

- As turmas do 1.º ano, 2º ano e 3º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos. No 4º ano são constituídas por 26 alunos.
- As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.
- As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
- As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico -pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições
- A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular
- As turmas do 1.º ano deverão ser constituídas, sempre que possível, por grupos de alunos provenientes do mesmo Jardim de Infância.
- Um aluno retido deverá ser integrado numa turma desse ano de escolaridade.
- Qualquer exceção ao número anterior deverá ser proposta pelo professor titular de turma, ouvido o Conselho de docentes e devidamente fundamentada em ata de reunião de Departamento/Conselho de Turma, à Diretora do Agrupamento, que tomará a decisão após auscultação do Conselho Pedagógico.
- A disciplina de Educação Moral e Religiosa deve ser garantida a todos os alunos que nela se inscrevem, desde que a constituição da turma cumpra os normativos legais.
- Na constituição das turmas de EMR do 1.º ciclo, a escola pode integrar alunos dos diversos anos desse ciclo de escolaridade, se tal não interferir na organização das disciplinas das AEC.
- Os alunos que se inscreverem a EMR não podem anular a matrícula
- A disciplina de EMR substitui uma Atividade de Enriquecimento Curricular (AEC).
- As AEC são de oferta obrigatória e de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa.
- Uma vez realizada a inscrição dos alunos nas atividades (AEC), os encarregados de educação comprometem -se a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro

2.º, 3.º CEB e ENSINO SECUNDÁRIO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Atividades letivas:

- o 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª feiras - 8:20 - 9:10 (*int*)
 - 9:15 - 10:05 (*int*)
 - 10:20 - 11:10 (*int*)
 - 11:15 - 12:05 (*int*)
 - 12:10 - 13:00 (*int*)
 - 13:05 - 13:55 (*int*)
 - 14:00 - 14:50 (*int*)
 - 14:55 - 15:45 (*int*)
 - 15:55 - 16:45 (*int*)
 - 16:50 - 17:40

- o 4.ª feira - 8:20 - 9:10 (*int*)
 - 9:15 - 10:05 (*int*)
 - 10:20 - 11:10 (*int*)
 - 11:15 - 12:05 (*int*)
 - 12:10 - 13:00 (*int*)
 - 13:05 - 13:55 (*int*)
 - 14:00 - 14:50 (*int*)
 - 14:55 - 15:45

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS NOS 2.º e 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

TURMAS DO ENSINO BÁSICO GERAL

- As turmas dos 5.º e 7.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
- As turmas dos 6.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.
- Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos
- As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico -pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
- Deve ser respeitada a legislação em vigor quanto ao número mínimo e máximo de alunos, quer na abertura de turma, de curso, de opção ou de disciplina de especificação, quer no que diz respeito a desdobramento de turmas.
- O número de turmas a considerar em cada ciclo e anos de escolaridade é o previsto na rede de oferta formativa para o ano letivo 2023/2024.
- A disciplina de Educação Moral e Religiosa deve ser garantida a todos os alunos que nela se inscrevam, desde que a constituição da turma cumpra os normativos legais.
- Em conformidade com o regime em vigor para as restantes disciplinas e áreas disciplinares, no ensino básico não é permitida a anulação da matrícula na disciplina de EMR. Tal prerrogativa é também aplicável no caso da inscrição, no 7.º ano de escolaridade, na disciplina de EV, pelos alunos do RAM. Neste caso, a frequência da disciplina é obrigatória até ao 9.º ano de escolaridade.
- No 2.º, 3.º CEB e Ensino Secundário dever-se-á ter em consideração as escolhas efetuadas pelos alunos (Língua Estrangeira curricular, área opcional e Educação Moral e Religiosa).
- Os alunos provenientes de países estrangeiros devem ser integrados em turmas mais reduzidas de forma a lhes ser possibilitado o apoio pedagógico necessário
- Em relação aos alunos em situação de retenção, nos 2.º e 3.º CEB, dever-se-á ter em

consideração o seguinte:

- o A distribuição de forma equitativa pelas diferentes turmas do mesmo ano de escolaridade, salvo na situação de criação ocasional de grupos de homogeneidade de alunos, tendo em vista colmatar dificuldades de aprendizagem ou desenvolver capacidades com vista à promoção de igualdade de oportunidades.
- o As propostas do Conselho de Turma relativas ao programa a cumprir pelos alunos.
- o As medidas de apoio destinadas aos alunos que revelem dificuldades de aprendizagem.

TURMAS REGIME ARTICULADO DA MÚSICA

- As escolas do ensino básico geral devem integrar na mesma turma os alunos que frequentam, em regime integrado ou articulado, o Curso Básico de Música
- Esgotadas todas as hipóteses de constituição de turmas, os alunos matriculados no Curso Básico de Música, em regime integrado ou articulado, podem integrar outras turmas, não exclusivamente constituídas por alunos do ensino artístico especializado, devendo, nesse caso, frequentar as disciplinas comuns das áreas disciplinares da formação geral com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral.
- A organização dos horários dos alunos deve reger-se por critérios de natureza pedagógica. Para efeitos do disposto no número anterior, a escola deve articular a elaboração dos horários com o estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação artística especializada, promovendo a sua conciliação.
- A organização dos tempos letivos da componente de formação artística especializada dos Cursos Básicos de Música deve tomar em consideração as seguintes regras:
 - o É autorizado o desdobramento em dois grupos na disciplina de Formação Musical, exceto quando o número de alunos da turma seja igual ou inferior a 15;
 - o No caso da necessidade de constituição de turmas em que estejam integrados alunos do ensino artístico especializado de música e do ensino geral, vulgo “turmas mistas”, ter-se-á em conta a avaliação dos discentes nas disciplinas lecionadas pela Academia de Música como critério de seleção para a sua integração nas turmas .

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS NO ENSINO SECUNDÁRIO

- Nos cursos científico -humanísticos, no nível secundário de educação, no 10.º ano de escolaridade, o número mínimo para abertura de uma turma é de 24 alunos e o de uma disciplina opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos.
- Nos cursos científico -humanísticos, no nível secundário de educação, nos 11.º e 12.º anos de escolaridade, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos.
- Nos cursos científico -humanísticos, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições
- O reforço nas disciplinas da componente de formação específica ou de formação científico-tecnológica, decorrente do regime de permeabilidade previsto na legislação em vigor, pode funcionar com qualquer número de alunos, depois de esgotadas as hipóteses de articulação e de coordenação entre estabelecimentos de ensino da mesma área pedagógica, mediante autorização prévia dos serviços do Ministério competentes.
- No Ensino Secundário dever-se-á ter em consideração as escolhas efetuadas pelos alunos (Língua Estrangeira curricular, área opcional e Educação Moral e Religiosa).
- Os alunos do Ensino Secundário (12.º anos) devem ter as aulas mais concentradas da parte da manhã.
- As turmas do Ensino Secundário devem ser constituídas tendo em conta as opções dos alunos, mantendo-se, sempre que possível, o grupo-turma.
- A Direção do Agrupamento não está obrigada a garantir a existência de horário compatível nas disciplinas em atraso a alunos inscritos em dois anos de escolaridade.
- Nos cursos profissionais, as turmas do 1.º ano do ciclo de formação são constituídas por um número mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos
- Nos cursos profissionais, as turmas dos 2.º e 3.º anos do ciclo de formação são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos,
- Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico

pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

- É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos para os diferentes anos dos ciclos de formação.
- As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto para os diferentes anos dos ciclos de formação, quando não for possível concretizar o definido no número anterior.
- A carga horária dos Cursos Profissionais será distribuída ao longo dos três anos do ciclo de formação e a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) decorre nos 2 (dois) últimos anos.

DISPOSIÇÕES COMUNS À CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

- As disposições comuns à constituição de turmas obedecem ao determinado no Artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, na redação atual.

APROVAÇÃO E APRECIÇÃO DO DOCUMENTO

- Este documento foi aprovado em reunião de Conselho Pedagógico do dia 12 julho de 2023 e na reunião de Conselho Geral do dia 27 de julho de 2023.

A Presidente do Conselho Pedagógico _____

O Presidente do Conselho Geral _____